COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 18, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 81, de 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes urbanos para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel -COHAVEL.
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/07/2025
Divisão Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 81, de 2025, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a doar lote urbano para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, para fins de interesse social.

Ainda, segundo o Poder Executivo, a presente proposição objetiva viabilizar a regularização fundiária e atender a demanda habitacional da população local, promovendo a segurança jurídica e a estabilidade social das famílias que atualmente ocupam os imóveis de maneira irregular

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação dos seguintes imóveis:

I - Lote 04, Quadra 50, Loteamento Brasília 2ª Parte, situado à Rua Elis Regina, nº 71, Matrícula nº 11.851 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

II. Lote 05, Quadra 50, Loteamento Brasília 2ª Parte, situado à Rua Elis Regina, nº 59, Matrícula nº 11.852 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

III. Lote 06, Quadra 50, Loteamento Brasília 2ª Parte, situado à Rua Elis Regina, nº 47, Matrícula nº 11.853 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

IV. Lote 08, Quadra 50, situado à Rua Ásia, nº 932, Matrícula nº 11.855 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 81, de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 81, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de julho de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro